

PORTARIA SPGA Nº 2838, de 21 de setembro de 2021.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 15 dias, ao Procurador de Justiça JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES PIMENTA, a partir de 17.09.2021, conforme art. 93, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, conforme procedimento MP/Nº 19.11.3101.0024180/2021-79.

PORTARIA SPGA Nº 2839, de 21 de setembro de 2021.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 10 dias, ao Promotor de Justiça ROBSON SARTÓRIO CAVALINI, a partir de 17.09.2021, conforme art. 93, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1164.0024178/2021-88.

PORTARIA SPGA Nº 2840, de 21 de setembro de 2021.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 30 dias, ao Promotor de Justiça MARCOS ANTÔNIO ROCHA PEREIRA, a partir de 03.09.2021, conforme art. 93, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1136.0022989/2021-19.

Vitória, 21 de setembro de 2021.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 2841, de 21 de setembro de 2021.

Instaura a abertura de processo de seleção de prestador de serviço voluntário para a 6ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que se entende por serviço voluntário a atividade prestada por pessoa física, de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração e, ainda, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

CONSIDERANDO que é requisito para prestação de serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a realização de processo seletivo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º da Portaria PGJ nº 350, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação, nos termos do artigo 4º da referida Portaria, do plano de trabalho apresentado pela 6ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES, protocolado sob o número 19.11.1132.0022937/2021-28,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a abertura de processo de seleção de prestador de serviço voluntário, conforme abaixo estabelecido:

Grau de escolaridade	Vagas	Lotação	Carga horária	Duração do voluntariado	Atividades a serem desenvolvidas
Graduado em Direito	01	6ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES	De segunda a sexta-feira - 20 horas semanais	01 ano	Análise de procedimentos e processos, elaboração de relatórios e minutas, atendimento ao público, alimentação do sistema informatizado da Promotoria de Justiça

Endereço: Av. Des. Mário da Silva Nunes, 1420 - Jardim Limoeiro, Serra - ES, 29164-044

Art. 2º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário deve ser realizada por meio do Serviço de Protocolo, localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou na 6ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES, via SEI, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de Inscrição em Seleção de Voluntário devidamente preenchido, disponível na página da seleção, no sítio eletrônico www.mpes.mp.br;
- II - cópia do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;
- III - uma foto 3x4, colorida e recente;
- IV - cópia de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 meses;
- V - cópia de certificado de conclusão de curso ou declaração de matrícula em instituição de ensino;
- VI - currículo resumido, contendo:
 - a) dados de identificação: nome completo, data de nascimento, idade, sexo, estado civil, naturalidade, filiação, endereço residencial, telefones para contato, e-mail;
 - b) escolaridade: instituição de ensino, curso, período;
 - c) experiência profissional: três últimas experiências, nome da empresa/instituição, data de admissão e de desligamento, atividades desenvolvidas;
 - d) cursos de aperfeiçoamento: curso, instituição, data de realização.
- VII - certidão negativa de antecedentes criminais expedida há, no máximo, trinta dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, nela incluída a Eleitoral;
- VIII - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- IX - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- X - declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como por ato de improbidade;
- XI - declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- XII - declaração, no caso de bacharéis em Direito, de que a realização do serviço voluntário não se dará concomitantemente com o exercício da advocacia;
- XIII - declaração de que não presta serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, e de que não recebe de escritório qualquer vantagem.

§1º As inscrições serão recebidas, de forma presencial ou pelo serviço de correios de segunda-feira a sexta-feira, entre 12 horas e 18 horas, no período de 21/09/2021 a 12/10/2021.

§2º Durante o período em que o expediente presencial do MPES encontrar-se suspenso, em razão da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - Covid-19, os documentos para as inscrições poderão ser encaminhados por e-mail ao Serviço de Protocolo, no seguinte endereço eletrônico protocolompes@mpes.mp.br.

Art. 3º A seleção dos voluntários é compreendida por duas fases eliminatórias, quais sejam:

- I - análise pela Coordenação de Recursos Humanos da documentação apresentada;
- II - entrevista presencial com o responsável pela unidade organizacional em que se dará a prestação do serviço, agendada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo após análise e aprovação dos documentos.

Art. 4º O resultado do processo seletivo e os espelhos contendo os quesitos analisados durante a entrevista serão divulgados no

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (Dimpes) e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, aos quais não caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

Art. 5º O processo de seleção possui duração de doze meses a contar da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

Art. 6º O Ministério Público do Estado do Espírito Santo reserva-se ao direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

Art. 7º O início da prestação do serviço voluntário somente ocorre depois de firmado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual devem constar o objeto do serviço e as condições de seu exercício, os dias e horários de trabalho, o responsável pela supervisão das atividades, dentre outras informações.

Art. 8º Serão incorporados a esta portaria, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, avisos e convocações, relativos a este processo, que vierem a ser publicados.

Art. 9º Todo o processo de execução desta seleção, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br).

Art. 10. Motivarão a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta portaria ou a outras relativas à seleção, aos comunicados ou às instruções ao candidato.

Art. 11. O serviço voluntário, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, é regulamentado pela Portaria PGJ nº 350, de 12 de maio de 2020, publicada no Dimpes em 13.05.2020.

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos referentes ao processo seletivo serão dirimidos pela Coordenação de Recursos Humanos conjuntamente com a Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa.

Vitória, 21 de setembro de 2021.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2021.0004.6434-77

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada por meio da Ouvidoria MPES, versando sobre suposto transporte clandestino sendo realizado na Av. Gil Veloso, Praia da Costa, Vila Velha. Relata o manifestante que muitas vans irregulares circulam fazendo serviço de táxi, criando aglomerações e sujando as calçadas.

Nos documentos nº 00960059 e nº 00960064 consta manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria MPES.

No documento nº 00987964 consta distribuição para esta Promotoria de Justiça Cível.

Nos documentos nº 00988469 ao nº 01230481 constam diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça como despachos, expedição de ofícios, protocolo, informação, certidão e documentos.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que a presente Notícia de Fato foi instaurada a fim de apurar suposto transporte clandestino que ocorre no Município de Vila Velha, especificamente no Bairro Praia da Costa, onde as vans estariam causando aglomeração, em estado precário de circulação e sem a realização de fiscalização.

Durante a instrução, verificou-se o objeto da denúncia já fora contemplado em Ação Civil Pública ajuizada, tramitando com o nº 0011329-46.2016.8.08.0035, e versando sobre a existência e a precariedade de fiscalização do transporte clandestino em diversos pontos no Município de Vila Velha.

Assim sendo, não resta qualquer providência a ser adotada por este órgão ministerial, razão pela qual determino o arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 2º, § 4º, II, da Resolução nº 006, de 07/08/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo:

Art. 2º A notícia de fato deverá ser registrada em ordem cronológica de apresentação no sistema informatizado de gestão de autos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la.

§ 4º **A notícia de fato será arquivada quando:**

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Grifo nosso).

Cientifique-se o noticiante, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo.

Por tratar-se de manifestação anônima, a ciência ao denunciante deverá ser realizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Publique-se no Dimpes a fim de garantir a devida publicidade.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2021.

SANDRA LENGHER DA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2020.0001.8704-33

12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoa científica: possíveis interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 03 de dezembro de 2020, a partir do recebimento de manifestação anônima registrada através do expediente nº 2020.0001.8704-33, denunciando possíveis irregularidades em uma obra situada na Av. José Maria Vivacqua Santos, nº 1250, Jardim Camburi, supostamente sem as licenças necessárias, bem como ausente a fiscalização da Prefeitura Municipal de Vitória.

Da análise detida dos autos, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Vitória adotou todas as providências cabíveis a fim de solucionar a questão em comento, tendo por fim, constatado que já existe um processo para regularização da edificação, na Procuradoria Geral do Município.

Pelo exposto, não há razões para que o Inquérito Civil em epígrafe continue a tramitar, além disso, verifico que foram esgotadas todas as possibilidades de diligências, bem como a inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual promovo o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, conforme determina o art. 24, inciso I, da Resolução nº 006/2014 COPJ, bem como o art. 9º, caput, da Lei Federal nº 7.347/1985 (LACP).

Vitória/ES, 21 de setembro de 2021.

MARCELO LEMOS VIEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo Gampes nº 2021.0017.3266-48